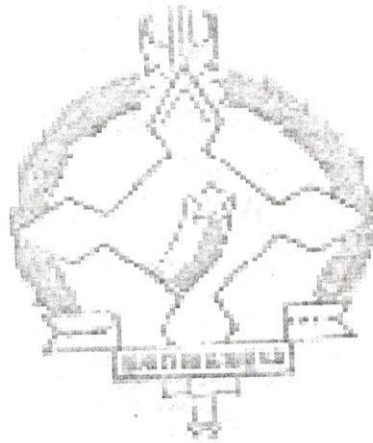


Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de Normandia



L D O

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência: 2011

Município de Normandia
ESTADO DE RORAIMA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI Nº 174/2010 - DE 28 DE JUNHO de 2010

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Normandia, Estado de Roraima, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Normandia, Estado de Roraima, para o exercício de 2011 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2011, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 462/2009-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

Município de Normandia
ESTADO DE RORAIMA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

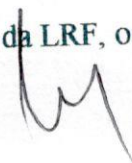
Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2011 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2011, 2012 e 2013 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o



Município de Normandia

ESTADO DE RORAIMA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

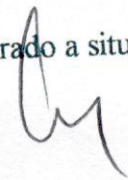
Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário



Município de Normandia
ESTADO DE RORAIMA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 462/2009-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.


MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



Município de Normandia

ESTADO DE RORAIMA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 462/2009-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2011, 2012 e 2013.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2011, 2012 e 2013.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2011 serão

Município de Normandia

ESTADO DE RORAIMA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2011 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2011 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2011 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as

Município de Normandia

ESTADO DE RORAIMA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2011, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2010 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2010.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2011 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2011, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o

Município de Normandia

ESTADO DE RORAIMA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2011, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2011, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2011 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada

Município de Normandia

ESTADO DE RORAIMA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2011, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2011 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2011 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

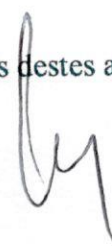
Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2011, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011.



Município de Normandia
ESTADO DE RORAIMA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2011, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2010, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

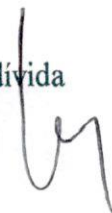
Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida



Município de Normandia

ESTADO DE RORAIMA

Lei de Diretrizes Orçamentárias

ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2011, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

de 2010. Normandia - RR, Palacio Luiz Otavio Correia de Melo em 28 de junho


Orlando Oliveira Justino
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Normandia

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA			PREVISÃO		
	2008	2009	2010	2011	2012	2013		
RECEITAS CORRENTES	7.396.887,98	8.245.545,35	7.128.300,00	9.230.000,00	9.568.000,00	9.895.000,00		
RECEITA TRIBUTÁRIA	62.026,97	16.853,00	375.800,00	401.400,00	423.500,00	450.000,00		
IMPOSTOS	62.026,97	16.853,00	343.800,00	366.400,00	386.000,00	410.000,00		
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	48.225,24	200,20	158.800,00	173.400,00	184.000,00	190.000,00		
Imp. s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	0,00	0,00	3.900,00	4.200,00	4.500,00	5.000,00		
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	48.225,24	200,20	151.000,00	165.000,00	175.000,00	180.000,00		
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	48.225,24	200,20	151.000,00	165.000,00	175.000,00	180.000,00		
Imp. s/Transm. Inter Vivos Bens Imóv e Dir. - ITBI	0,00	0,00	3.900,00	4.200,00	4.500,00	5.000,00		
Impostos sobre a Produção e a Circulação	13.801,73	16.652,80	185.000,00	193.000,00	202.000,00	220.000,00		
Imp. s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	13.801,73	16.652,80	185.000,00	193.000,00	202.000,00	220.000,00		
TAXAS	0,00	0,00	32.000,00	35.000,00	37.500,00	40.000,00		
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	19.200,00	21.000,00	22.500,00	24.000,00		
Taxas de Serviços Administrativos	0,00	0,00	6.400,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00		
Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	6.400,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00		
Taxa de Licença P/ Execução de Obras	0,00	0,00	6.400,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00		
Taxas de Limpeza Pública	0,00	0,00	6.400,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00		
Outras Taxas Pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	6.400,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00		
RECEITA PATRIMONIAL	65.602,68	76.523,97	18.000,00	20.000,00	22.000,00	25.000,00		
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	18.000,00	20.000,00	22.000,00	25.000,00		
Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	18.000,00	20.000,00	22.000,00	25.000,00		
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	0,00	0,00	18.000,00	20.000,00	22.000,00	25.000,00		
Outras Receitas Patrimoniais	65.602,68	76.523,97	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DE SERVIÇOS	3.953,25	0,00	6.400,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00		
Outros Serviços	3.953,25	0,00	6.400,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.159.434,84	8.211.616,62	7.250.700,00	9.377.600,00	9.706.400,00	10.038.300,00		
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	7.159.434,84	8.211.616,62	7.250.700,00	9.377.600,00	9.706.400,00	10.038.300,00		
Transferências da União	3.178.658,23	3.221.969,51	3.689.300,00	4.040.600,00	4.249.100,00	4.460.800,00		
Participação na Receita da União	2.231.354,75	1.912.435,84	1.917.400,00	2.119.000,00	2.220.500,00	2.323.000,00		
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	1.922.975,49	1.910.900,92	1.900.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00		
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	1.741,12	1.161,09	11.000,00	12.000,00	13.000,00	15.000,00		
Cota Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializa	306.638,14	373,83	6.400,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00		
Transferencia Financeira - L C No 87/96	3.186,13	0,00	10.000,00	11.000,00	12.000,00	15.000,00		
FEX - Auxilio Financeiro P/ Fomento a Exportação	10.724,44	4.023,33	22.000,00	25.000,00	27.000,00	30.000,00		

Prefeitura Municipal de Normandia

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2008	2009	2010	2011	2012	2013			
	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)			
Cota Parte Farmacia Basica Federal	1.743,06	0,00	100.000,00	110.000,00	115.500,00	120.000,00			
Demais Transferencia da Uniao	0,00	0,00	45.000,00	50.000,00	53.000,00	55.000,00			
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	27.949,10	20.562,35	59.800,00	65.000,00	69.000,00	75.000,00			
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	27.949,10	20.562,35	28.000,00	30.000,00	32.000,00	35.000,00			
Outras Transf. Decorrentes de Compens. Financeira	0,00	0,00	31.800,00	35.000,00	37.000,00	40.000,00			
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	619.899,60	1.158.978,88	953.500,00	1.040.600,00	1.092.500,00	1.141.000,00			
Cota Parte PACS	52.836,00	60.084,00	62.000,00	68.000,00	70.000,00	75.000,00			
Cota Parte PAB FIXO	64.887,50	99.188,31	110.000,00	120.000,00	125.000,00	130.000,00			
Cota Parte ENDEMIAS	22.235,85	50.367,07	70.000,00	75.000,00	80.000,00	85.000,00			
Cota Parte PSF	418.160,00	155.800,00	125.500,00	140.000,00	145.000,00	150.000,00			
Cota Parte Vigilancia Sanitaria	0,00	7.200,00	6.400,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00			
Cota Parte Farmacia Basica	13.294,25	29.183,76	27.000,00	30.000,00	32.000,00	35.000,00			
Cota Parte Saude Bucal - PSB	22.950,00	39.150,00	44.000,00	48.000,00	50.000,00	55.000,00			
Cota Parte Agentes Comunitarios de Saude	25.536,00	20.916,00	2.600,00	2.600,00	3.000,00	3.000,00			
Cota Parte da FUNASAPBS	0,00	697.089,74	506.000,00	550.000,00	580.000,00	600.000,00			
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	180.898,24	81.117,09	505.400,00	537.000,00	573.300,00	611.000,00			
Transferência FNAS p Programa Atenção Criança	85.960,00	0,00	152.000,00	160.000,00	170.000,00	180.000,00			
Transf.FNAS p/Programa Apoio a Pessoa Idosa	0,00	0,00	133.000,00	140.000,00	150.000,00	160.000,00			
Cota Parte PBF - CRAS	31.891,60	22.500,00	69.000,00	75.000,00	80.000,00	85.000,00			
Cota Parte do PBT - Creche/Idoso	11.042,34	36.507,80	57.000,00	60.000,00	65.000,00	70.000,00			
Cota Parte PBV - Agente Jovem	38.474,96	0,00	69.000,00	75.000,00	80.000,00	85.000,00			
Cota Parte PTMC - Deficiencia	3.073,44	2.048,96	6.400,00	7.000,00	7.300,00	8.000,00			
Cota Parte do Bolsa Familia/SIGDBF	10.455,90	20.060,33	19.000,00	20.000,00	21.000,00	23.000,00			
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	102.902,91	41.672,62	63.400,00	69.000,00	71.300,00	74.800,00			
Transferências do Salário-Educação	50.220,93	21.493,26	25.000,00	27.000,00	28.000,00	28.800,00			
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	0,00	0,00	6.400,00	7.000,00	7.000,00	7.500,00			
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	11.712,80	0,00	6.400,00	7.000,00	7.000,00	7.500,00			
Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE	0,00	5.316,16	6.400,00	7.000,00	7.000,00	7.500,00			
Transferencia diretas do FNDE referente ao PNAI	40.969,18	14.863,20	6.400,00	7.000,00	7.300,00	7.500,00			
Transf. Diretas do FNDE Referente ao PEJA	0,00	0,00	12.800,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00			
Transf. Financ.ICMS - Des. - L.C. Nº 87/96	0,00	3.179,40	12.800,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00			
Transferências dos Estados	1.052.528,49	1.426.028,94	1.663.400,00	1.837.000,00	1.957.300,00	2.077.500,00			
Participação na Receita dos Estados	1.052.528,49	1.426.028,94	1.663.400,00	1.837.000,00	1.957.300,00	2.077.500,00			

Prefeitura Municipal de Normandia

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Cota-Parte do ICMS	959.609,92	1.363.748,29	1.265.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00
Cota-Parte do IPVA	5.423,33	6.927,58	6.400,00	7.000,00	7.300,00	7.500,00
Cota-Parte Contrib. Interv. Domínio Econ. CIDE	87.495,24	55.353,07	139.000,00	150.000,00	160.000,00	170.000,00
Outras Participações na Receita dos Estados	0,00	0,00	253.000,00	280.000,00	290.000,00	300.000,00
Transferências Multigovernamentais	2.928.248,12	3.563.618,17	1.898.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.928.248,12	3.563.618,17	1.898.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	647.506,31	526.040,10	63.200,00	70.000,00	75.000,00	80.000,00
RECEITAS DIVERSAS	647.506,31	526.040,10	63.200,00	70.000,00	75.000,00	80.000,00
Outras Receitas	647.506,31	526.040,10	63.200,00	70.000,00	75.000,00	80.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.367.217,83	2.571.700,00	2.740.000,00	2.972.000,00	3.105.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.367.217,83	2.571.700,00	2.740.000,00	2.972.000,00	3.105.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	1.367.217,83	2.571.700,00	2.740.000,00	2.972.000,00	3.105.000,00
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	0,00	1.342.217,83	2.281.800,00	2.420.000,00	2.640.000,00	2.760.000,00
Transf. Conv. da União Dest.a Progr.de San.Básico	0,00	0,00	253.000,00	280.000,00	290.000,00	300.000,00
Transf. Conv. da União Dest.a Progr.de Meio Amb.	0,00	0,00	63.200,00	70.000,00	75.000,00	80.000,00
Transf. Conv. União Dest. Progr. Infra-Est. Transp	0,00	0,00	63.200,00	70.000,00	75.000,00	80.000,00
Outras Transf. de Convênios da União	0,00	1.342.217,83	1.902.400,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00
Transf. Conv. Estados, Distr. Fed. e suas Entid	0,00	25.000,00	289.900,00	320.000,00	332.000,00	345.000,00
Transf. Conv. dos Estados Dest.a Progr. San Básico	0,00	0,00	126.300,00	140.000,00	145.000,00	150.000,00
Transf. Conv. dos Estados Dest.a Progr. Meio Amb.	0,00	0,00	12.600,00	13.000,00	14.000,00	15.000,00
Transf. Conv. Estados Dest. Progr. Infra-Est. Transp	0,00	0,00	25.000,00	27.000,00	28.000,00	30.000,00
Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	25.000,00	126.000,00	140.000,00	145.000,00	150.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-541.636,07	-565.488,34	-585.800,00	-646.000,00	-666.400,00	-706.300,00
DEDUÇÃO DE TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	-541.636,07	-565.488,34	-585.800,00	-646.000,00	-666.400,00	-706.300,00
Dedução das Transferências da União	-340.134,28	-387.596,77	-343.200,00	-376.000,00	-386.400,00	-406.300,00
Ded. da Part.nas Rec.de Transf. da União	-339.550,34	-387.013,88	-339.400,00	-372.000,00	-382.100,00	-402.100,00
Ded. de Rec. do FPM - FUNDEB	-339.303,64	-386.932,56	-337.500,00	-370.000,00	-380.000,00	-400.000,00
Ded. de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-246,70	-81,32	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita P/ Formação do FUNDEB/PI	0,00	0,00	-1.900,00	-2.000,00	-2.100,00	-2.100,00
Dedução P/ Formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	-1.900,00	-2.000,00	-2.100,00	-2.100,00
Ded. de Rec. P/Form. FUNDEB- ICMS-L.C. 87/96	-583,94	-582,89	-1.900,00	-2.000,00	-2.200,00	-2.100,00
Dedução das Transferências dos Estados	-201.501,79	-197.891,57	-242.600,00	-270.000,00	-280.000,00	-300.000,00
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-201.501,79	-197.891,57	-242.600,00	-270.000,00	-280.000,00	-300.000,00

Prefeitura Municipal de Normandia

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2008	2009	2010	2011	2012	2013	
Ded. de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	-201.501,79	-197.891,57	-242.600,00	-270.000,00	-280.000,00	-300.000,00	
Total	7.396.887,98	9.612.763,18	9.700.000,00	11.970.000,00	12.540.000,00	13.000.000,00	

Normandia-RR, 12 de Abril de 2010


Orlando Oliveira Justino
Prefeito Municipal


José Gil do Moraes Santana
Contador CRC nº 00412/O-3


Francisco dos Santos Chaves
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Normandia

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)


CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2008	2009		2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	6.810.133,14	8.700.926,45	7.730.700,00	9.500.000,00	9.945.000,00	10.325.000,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	3.886.996,26	4.742.595,95	3.149.200,00	3.830.000,00	4.000.000,00	4.160.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	3.886.996,26	4.742.595,95	3.149.200,00	3.830.000,00	4.000.000,00	4.160.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	136.900,00	170.000,00	180.000,00	185.000,00
Outras Despesas Correntes	2.923.136,88	3.958.330,50	4.444.600,00	5.500.000,00	5.765.000,00	5.980.000,00
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	2.923.136,88	3.958.330,50	4.356.000,00	5.380.000,00	5.640.000,00	5.850.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	88.600,00	120.000,00	125.000,00	130.000,00
DESPESA DE CAPITAL (II)						
Investimentos	209.308,80	358.618,89	1.969.300,00	2.470.000,00	2.595.000,00	2.675.000,00
Transferências a União	209.308,80	358.618,89	1.474.300,00	1.800.000,00	1.880.000,00	1.950.000,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	209.308,80	358.618,89	1.474.300,00	1.800.000,00	1.880.000,00	1.950.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	495.000,00	670.000,00	715.000,00	725.000,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	495.000,00	670.000,00	715.000,00	725.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Normandia

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2008	2009	2010	2011	2012	2013		
Total	7.019.441,94	9.059.545,34	9.700.000,00	11.970.000,00	12.540.000,00	13.000.000,00		

Normandia-RR, 12 de Abril de 2010


Orlando Oliveira Justino
Prefeito Municipal


Jose Rildo de Moraes Santana
Contador CRC nº 00412/O-3


Francisco dos Santos Chaves
Secretaria de Finanças

Prefeitura Municipal de Normandia

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES (I)	7.396.887,98	8.245.545,35	7.128.300,00	9.230.000,00	9.568.000,00	9.895.000,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	7.938.524,05	8.831.033,69	7.714.100,00	9.876.000,00	10.234.400,00	10.601.300,00
Receitas Tributárias	62.026,97	16.853,00	375.800,00	401.400,00	423.500,00	450.000,00
Receita de Contribuição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	65.602,68	76.523,97	18.000,00	20.000,00	22.000,00	25.000,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	65.602,68	76.523,97	18.000,00	20.000,00	22.000,00	25.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3.953,25	0,00	6.400,00	7.000,00	7.500,00	8.000,00
Transferências Correntes	7.159.434,84	8.211.616,62	7.250.700,00	9.377.600,00	9.706.400,00	10.038.300,00
Outras Receitas Correntes	647.506,31	526.040,10	63.200,00	70.000,00	75.000,00	80.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-541.636,07	-585.488,34	-585.800,00	-646.000,00	-666.400,00	-706.300,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	7.396.887,98	8.245.545,35	7.128.300,00	9.230.000,00	9.568.000,00	9.895.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	1.367.217,83	2.571.700,00	2.740.000,00	2.972.000,00	3.105.000,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.367.217,83	2.571.700,00	2.740.000,00	2.972.000,00	3.105.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	0,00	1.367.217,83	2.571.700,00	2.740.000,00	2.972.000,00	3.105.000,00
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	7.396.887,98	9.612.763,18	9.700.000,00	11.970.000,00	12.540.000,00	13.000.000,00
RECEITA TOTAL	7.396.887,98	9.612.763,18	9.700.000,00	11.970.000,00	12.540.000,00	13.000.000,00
DESPESAS CORRENTES (X)	6.810.133,14	8.700.926,45	7.730.700,00	9.500.000,00	9.945.000,00	10.325.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	3.886.996,26	4.742.595,95	3.149.200,00	3.830.000,00	4.000.000,00	4.160.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	136.900,00	170.000,00	180.000,00	185.000,00
Outras Despesas Correntes	2.923.136,88	3.958.330,50	4.444.600,00	5.500.000,00	5.765.000,00	5.980.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	6.810.133,14	8.700.926,45	7.593.800,00	9.330.000,00	9.765.000,00	10.140.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	209.308,80	358.618,89	1.969.300,00	2.470.000,00	2.595.000,00	2.675.000,00
Investimentos	209.308,80	358.618,89	1.474.300,00	1.800.000,00	1.880.000,00	1.950.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	495.000,00	670.000,00	715.000,00	725.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	209.308,80	358.618,89	1.474.300,00	1.800.000,00	1.880.000,00	1.950.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	7.019.441,94	9.059.545,34	9.068.100,00	11.130.000,00	11.645.000,00	12.090.000,00
DESPESA TOTAL	7.019.441,94	9.059.545,34	9.700.000,00	11.970.000,00	12.540.000,00	13.000.000,00
Resultado Primário (IX - XVII)	377.446,04	553.217,84	631.900,00	840.000,00	895.000,00	910.000,00

Município de Normandia - Consolidado

ESTADO DE RORAIMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2007 (R\$0,00)

Normandia-RR, 12 de Abril de 2010

Orlando Oliveira Justino
Prefeito Municipal

Joseildo de Moraes Santana
Contador CRC nº 00412/O-3

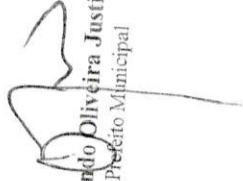
Francisco dos Santos Chaves
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Normandia

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	(R\$)
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Normandia-RR, 12 de Abril de 2010


Orlando Oliveira Justino
Prefeito Municipal


Jose Rildo de Moraes Santana
Contador CRC nº 00412/O-3


Francisco dos Santos Chaves
Secretaria de Finanças

Prefeitura Municipal de Normandia

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2011

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	11.970.000,00	11.400.000,00	0,253	12.540.000,00	11.374.149,66	0,255	13.000.000,00	11.229.888,78	0,253
Receitas Primárias (I)	11.970.000,00	11.400.000,00	0,253	12.540.000,00	11.374.149,66	0,255	13.000.000,00	11.229.888,78	0,253
Despesa Total	11.970.000,00	11.400.000,00	0,253	12.540.000,00	11.374.149,66	0,255	13.000.000,00	11.229.888,78	0,253
Despesas Primárias (II)	11.130.000,00	10.600.000,00	0,236	11.645.000,00	10.562.358,28	0,236	12.090.000,00	10.443.796,57	0,236
Resultado Primário (III) = (I - II)	840.000,00	800.000,00	0,018	895.000,00	811.791,38	0,018	910.000,00	786.092,21	0,018
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

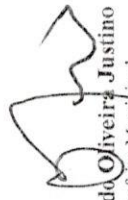
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
PIB real (crescimento % anual)	5,00	5,00	5,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,20	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	1,84	1,87	1,88
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,00	5,00	5,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	4.723.000.000,00	4.925.000.000,00	5.132.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2011	2012	2013
Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,1025	Valor Corrente / 1,1576

Normandia-RR, 12 de Abril de 2010


Orlando Oliveira Justino
Prefeito Municipal


Jose Manoel de Moraes Santana
Contador CRC nº 00412/O-3


Francisco dos Santos Chaves
Secretaria de Finanças

Prefeitura Municipal de Normandia

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2011

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	7.396.887,98	9.612.763,18	30,0	9.700.000,00	0,9	11.970.000,00	23,4	12.540.000,00	4,8	13.000.000,00	3,7
Receitas Primárias (I)	7.396.887,98	9.612.763,18	30,0	9.700.000,00	0,9	11.970.000,00	23,4	12.540.000,00	4,8	13.000.000,00	3,7
Despesa Total	7.019.441,94	9.059.545,34	28,1	9.700.000,00	7,1	11.970.000,00	23,4	12.540.000,00	4,8	13.000.000,00	3,7
Despesas Primárias (II)	7.019.441,94	9.059.545,34	28,1	9.068.100,00	0,1	11.130.000,00	22,7	11.645.000,00	4,6	12.090.000,00	3,8
Resultado Primário (III)=(I - II)	377.446,04	553.217,84	46,6	631.900,00	14,2	840.000,00	32,9	895.000,00	6,5	910.000,00	1,7
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	8.042.067,48	10.027.073,27	24,7	9.700.000,00	-3,3	11.400.000,00	17,5	11.374.149,66	-0,2	11.229.888,78	-1,3
Receitas Primárias (I)	8.042.067,48	10.027.073,27	24,7	9.700.000,00	-3,3	11.400.000,00	17,5	11.374.149,66	-0,2	11.229.888,78	-1,3
Despesa Total	7.631.699,43	9.450.011,74	23,8	9.700.000,00	2,6	11.400.000,00	17,5	11.374.149,66	-0,2	11.229.888,78	-1,3
Despesas Primárias (II)	7.631.699,43	9.450.011,74	23,8	9.068.100,00	-4,0	10.600.000,00	16,9	10.562.358,28	-0,4	10.443.796,57	-1,1
Resultado Primário (III)=(I - II)	410.368,05	577.061,53	40,6	631.900,00	9,5	800.000,00	26,6	811.791,38	1,5	786.092,21	-3,2
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2009	2011*	2013*
5,90	4,23	5,00	5,00

VALORES DE REFERÊNCIA			
	2009	2011*	2013*
Valor Corrente x 1,0872	Valor Corrente x 1,0431	Valor Corrente / 1,0500	Valor Corrente / 1,1576

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Normandia-RR, 12 de Abril de 2010

Orlando Oliveira Justino
Prefeito Municipal

Francisco dos Santos Chaves
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Normandia

ESTADO DE RORAIMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2011

Normandia-RR, 12 de Abril de 2010

0,00 |

0,00 |

0,00 |

0,00 |

0,00 |

0,00 |


Orlando Oliveira Justino
Prefeito Municipal


Jose Rildo de Moraes Santana
Contador OAC nº 00412/O-3


Francisco dos Santos Chaves
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Normandia

ESTADO DE RORAIMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2011


AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	0,00	0,00	(R\$) 0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Normandia-RR, 12 de Abril de 2010


Orlando Oliveira Justino
Prefeito Municipal


Jose Rilla de Moraes Santana
Contador CRC nº 00412/O-3


Francisco dos Santos Chaves
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Normandia

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2011

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a").

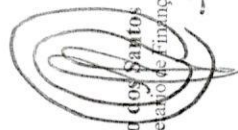
				(R\$)
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III)=(I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota	0,00	0,00	0,00	0,00

- O saldo das disponibilidades financeiras do exercício de 2006 era R\$ 0,00

Normandia-RR, 12 de Abril de 2010


Orlando Oliveira Justino
Prefeito Municipal


Jose Rildo de Moraes Santana
Chefe do CRC nº 00412/O-3


Francisco dos Santos Chaves
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Normandia

ESTADO DE RORAIMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
2011


AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)


(R\$)


EXERCÍCIO	RECEITA PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2009				0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

Normandia-RR, 12 de Abril de 2010


Orlando Oliveira Justino
Prefeito Municipal


Jose Rildo de Moraes Santana
Contador CRC nº 00412/O-3


Francisco Santos Chaves
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Normandia

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2011

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Normandia-RR, 12 de Abril de 2010

Orlando Oliveira Justino
Prefeito Municipal

Jose Rildo de Moraes Santana
Contador CRC nº 00412/O-3

Francisco dos Santos Chaves
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Normandia

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2011

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTO	(R\$)
	2011 0,00

Normandia-RR, 12 de Abril de 2010


Orlando Oliveira Justino
Prefeito Municipal


Jose Rildo de Moraes Santana
Contador CRC nº 00412/O-3


Francisco dos Santos Chaves
Secretário de Finanças